

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Deputado Jorge Vianna



EMENDA Nº 114 (ADITIVA)
(do Deputado Jorge Vianna)

Ao projeto de Lei nº 430, de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

Acrescente-se, ao art. 21 do projeto, o inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 21. (...) (...)

VI – suplementar as dotações destinadas para atender as unidades de saúde previstas na Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, sem a revisão previa do instrumento de mensuração de resultados.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, o Poder Legislativo confiou a gestão do Hospital de Base, do Hospital de Santa Maria e das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) por meio de contrato de gestão.

O contrato de gestão apresenta característica fundamental de definir e pactuar metas a serem entregues pela Entidade Gestora a contrapartida proporcional de entregar os recursos por parte do Estado, no caso a Secretaria de Estado de Saúde. As metas e indicadores precisam ser mensuráveis e compatíveis com os recursos repassados pelo estado, de maneira que seja possível a identificação dos responsáveis pelo descumprimento do pacto de gestão, caso seja necessário a punição pela não entregas dos leitos e atendimentos médicos hospitalares pactuados.

Este é o mandamento legal previsto no art. 2º, III, da Lei nº 5.899/2017, *in verbis*:

“O contrato de gestão deve (...) estipular as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a ser utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade (...);

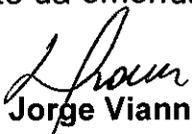
4

| | |
|------------------------|-------------------|
| SECRETARIA LEGISLATIVA | |
| Recebi em | 26/06/19 às 15:55 |
| Assinatura | 22638 |
| | Matrícula |

Além disso, esse instrumento de execução de política pública possibilita a realização de compras sem os rigores da Lei de Licitação nº 8.666/1993 e contratar pessoal fora do regime estatutário.

Dessa forma, o Poder Executivo só deve aumentar os recursos orçamentários a repassar mediante prévia repactuação com a gestora. Essa medida fomentará a qualidade e transparência do contrato de gestão. Também, garantirá maior controle e transparência das finanças públicas.

Por isso, solicito o acatamento da emenda.


Deputado **Jorge Vianna**